



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA USO DAS SECRETARIAS ADMINISTRADAS PELA PREFEITURA E FUNDOS DO MUNICÍPIO SÃO MARTINHO/SC.”

Descrição das fontes consultadas: Para a composição dos preços estimados, foi utilizada proposta apresentada pela empresa Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina – CIEE/SC, bem como pesquisas realizadas em portais públicos oficiais, notadamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Farol de Preços do TCE/SC, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. As pesquisas tiveram por finalidade a apuração de valores praticados em contratações similares realizadas por outros municípios, conforme demonstrado abaixo e devidamente comprovado por meio da documentação anexa.

PESQUISA DE PREÇO					
Proposta de Preço São Martinho/SC	Pref. de Rio das Antas/SC Contrato adm nº 28/2025 Proc Adm nº 72/2025	Pref. De Galvão/SC Termo de Referencia	Pref. de Guatambu/SC Proc. Adm nº 041/2025 Edital de Disp de Lic nº 017/2025	Painel de Preços TCE/SC Pref. De Treviso/SC	Painel de Preços TCE/SC Câmara Mun. de Joinville/SC
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ES- TADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC CNPJ: 04.310.564/0001-81	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ES- TADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC CNPJ: 04.310.564/0001-81	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC CNPJ: 04.310.564/0001-81	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC CNPJ: 04.310.564/0001-81	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC CNPJ: 04.310.564/0001-81	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC CNPJ: 04.310.564/0001-81
Contribuição Institucional para gerenciamento de Esta- giários/Mês	Contribuição Institucional para gerenciamento de Esta- giários/Mês	Contribuição Institucional para gerenciamento de Estagiários/Mês	Contribuição Institucional para gerenciamento de Es- tagiários/Mês	Contribuição Institucio- nal para gerenciamento de Estagiários/Mês	Contribuição Institucio- nal para gerenciamento de Estagiários/Mês
R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 59,00	R\$ 59,00	R\$ 80,00	R\$ 64,75

Fl.1 de 3

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC

Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO

São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.



Sebastião Vanderlinde

Matrícula 1120/1

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Secretário Designado de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário Designado de Obras e Infra Estrutura

Maiara Kock

Matrícula 1119/1

Secretária de Assistência Social e Habitação



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO

Gesiane Da Silva Martins

Matrícula 999/3

Secretária de Governo

Secretária Designada de Educação e Esportes

Gisele Gusmão Corrêa

Matrícula 1075/3

Secretária de Saúde e Saneamento

Michelle Heinzen Dos Santos Kuhnen

Matrícula 1121/1

Secretária de Turismo e Cultura



De : Sylvia - Coordenadora - Tubarão <sylvia.figueiredo@cieesc.org.br>
Assunto : Orçamento
Data : 19/01/2026 14:13
Para : licitacao@saomartinho.sc.gov.br <licitacao@saomartinho.sc.gov.br>;

Anexos:

Modelo para Orçamento.pdf (226,4 K)

Click [here](#) if you think this message is spam.

Boa tarde, envio o orçamento conforme solicitado.
A disposição!

Sylvia Antunes Figueiredo

Coordenadora Regional - Tubarão - SC

(48) 3626-8113 ou (48)988480436 cel/watts

www.cieesc.org.br

(Por favor leve o meio ambiente em consideração antes de imprimir este e-mail !)



PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC

Cidade/UF: Florianópolis/SC

Endereço: Rua Antônio Dib Mussi, 473 – Centro

CNPJ: 04.310.564/0001-81

E-mail: Sylvia.figueiredo@cieesc.org.br

Fone: (48) 3626-8113 / (48) 9 8848-0436 / (48) 3216-1419

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA APOIO DAS SECRETARIAS ADMINISTRADAS PELA PREFEITURA E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/SC.”

Item	Especificações	Un.Med.	Qtde. Total Estimada	Preço Unit.	Preço Total Anual
1	Contribuição Institucional para gerenciamento de Estagiários/Mês.	UNI	216	R\$ 50,00	R\$ 10.800,00

1.1. Contratada será responsável pela execução e operacionalização integral das atividades relacionadas ao Programa de Estágio do Município de São Martinho/SC, contemplando: identificação de oportunidades de estágio, ajustes nas condições de realização do estágio, acompanhamento administrativo, segurança dos estagiários e cadastro de estudantes, bem como:

- Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- Obter da Unidade Concedente a identificação e características das oportunidades de estágio e sobre os respectivos Programas de Atividades a serem oferecidos;
- Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividade do Estágio;
- Realizar os processos seletivos necessários à admissão de estagiários, observando a legislação pertinente, nos termos do art. 3º da Lei Municipal 1903/2018.
- Responsabilizar-se pela emissão de todos os documentos legais para formalização do estágio, responsabilizando-se por todas as etapas do processo.
- Encaminhar os estagiários ao Município, conforme demanda, mediante solicitação do Município;
- Providenciar toda a documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;



h) Efetuar o pagamento da Bolsa – Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio;

i) Assessorar a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio

1.2.O fornecimento do objeto pelo contratado será efetuado de forma parcelada, por estimativa de consumo, sendo que o objeto deste contrato será solicitado conforme necessidade da Administração Municipal, não cabendo a liquidação total do saldo remanescente;

1.3.O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse da Administração, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção contratual, a adequada execução do objeto e a disponibilidade orçamentária, observado o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Florianópolis/SC, 19 de janeiro de 2026.

Marcelo Firmino Vaz
CPF:888.286.979-20
Superintendente Executivo - CIEE/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE – SC**, tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ESTÁGIOS NOS DEPARTAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GALVÃO - SC**

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.1 As especificações dos itens cotados estão listadas, conforme abaixo:

Curso	Máximo de Vagas	Carga horaria
Ensino Médio	10	20 horas semanais
Ensino Superior	10	20 horas semanais
Ensino Superior	04	30 horas semanais

3 - DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Justifica-se a solicitação para dar mais agilidade ao andamento da contratação de estagiários, cujos serviços são utilizados por todas as áreas da administração pública, com eficiência e transparência, proporcionando aos estudantes a integração com o mercado de trabalho.

3.2 Devido à necessidade de obter uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal e estadual, cuja missão é "Oferecer à comunidade soluções que contribuam para a capacitação profissional de pessoas, visando a sua integração no mundo do trabalho", como preceitua a Constituição Federal vigente (CF/88, art. 203, III). Esta empresa oferece uma prestação de serviço de estágio, que faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

3.3 O Estágio é atividade educativa desenvolvida em ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo. Com base nessas premissas, a contratação de estagiários contribui, em última análise, para o aperfeiçoamento do processo educativo de estudantes, promovendo o acesso a conhecimentos e experiências que contribuem para o ensino-aprendizagem. Registre-se aqui que nisso consiste o compromisso deste órgão em dar continuidade ao programa de estágio.

3.4 Ademais, a contratação faz-se necessária pela eficiência que a parceria com um agente de integração imprime à gestão da atividade de estágio no âmbito da administração pública. À entidade contratada para este fim caberão atividades que, se executadas exclusivamente pela administração, não seriam



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

adequadamente operacionalizadas, tais como: identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais, cadastrar os estudantes, entre outras atribuições previstas na legislação vigente.

3.5 Pela ótica da Administração, a contratação de estagiários objetiva trazer as teorias em estudo no ambiente acadêmico e avaliar sua implementação prática nos casos concretos vivenciados durante o período de estágio. Dentre os benefícios aos envolvidos no programa de estágio administrado pelo CIEE, citamos ainda:

3.6 Para a Administração Pública:

- Antecipa a preparação e a formação de seu capital humano, proporcionando a descoberta de novos talentos;
- Possibilita uma atuação socialmente responsável – ao contratar estagiários contribui-se para a complementação da formação do estudante e colabora-se com a melhoria da educação;
- Possibilita o acompanhamento de avanços tecnológicos e acadêmicos difundidos em sala de aula;
- Contribui com a geração de renda e consequente manutenção da vida acadêmica de muitos estudantes;
- Estimula a formação de novos talentos e lideranças.

3.7 Para as Instituições de Ensino:

- Promove a sua interação com o mercado de trabalho;
- Auxilia na atualização curricular;
- Possibilita uma melhor formação para os estudantes.

3.8 Para os estudantes:

- Possibilita o conhecimento da realidade do mundo do trabalho;
- Auxilia na escolha da área de atuação profissional;
- Oferta vagas de estágios gratuitamente em áreas administrativas do serviço público;
- Estimula a criatividade e o desenvolvimento de novas habilidades;
- Favorece a construção de uma rede de relacionamento;
- Proporciona o aprendizado de competências próprias da atividade profissional;
- Contribui no desenvolvimento para a vida cidadã.

3.9 A contratação do CIEE/SC se justifica, pois além de sua inquestionável reputação ético-profissional, este reúne capacidade técnica, tradição de mais de quarenta anos e a inegável segurança jurídica que caracteriza as suas operações na administração dos programas de estágio junto a diversas organizações públicas e privadas no âmbito do Estado de Santa Catarina. Isto implica efetividade e celeridade no processo de contratação dos estagiários mais apropriados para as diversas áreas da administração pública municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

4 - DO PREÇO

4.1 Desta forma, para a operacionalização de todas as etapas do Programa de Estágios de Estudantes, o **Município de Galvão** efetuará mensalmente uma contribuição por estagiário em atividade no valor de **R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)**. Este valor será destinado ao CIEE/SC, a título de ressarcimento de despesas ocorridas no recrutamento, seleção e manutenção dos programas de estágios dos estudantes.

4.2 Esse valor de contribuição prevalecerá até o momento em que contingências econômicas justifiquem sua alteração;

4.3 As partes ajustam que os valores mensais das Bolsas Auxílio será o seguinte:

Curso	Máximo de Vagas	Carga horaria	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor total por 12 meses
Ensino Médio	10	20 horas semanais	R\$ 600,00	6.000,00	72.000,00
Ensino Superior	10	20 horas semanais	R\$ 800,00	8.000,00	96.000,00
Ensino Superior	04	30 horas semanais	R\$ 1.200,00	4.800,00	57.600,00

Total anual dos estágios R\$ 16.992,00 (Dezesseis mil e novecentos e noventa e dois reais) sendo 59 reais mensal por estagiário, estimados 24 estagiários.

4.4 Valor total estimativo dos cargos de estagiários contratados é de **R\$ 225.600,00** (Duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais) anual.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas através dos recursos por **MULTIENTIDADES**, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, advindos da seguinte dotação orçamentária:

SAÚDE

Elemento de Despesa/Natureza: 6 – 33.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002.0002.0 – Recursos de impostos

MUNICIPIO

Secretaria de Gestão e Administração

Elemento de Despesa/Natureza: 7 – 33.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.501.000.000.00 – Outros recursos não vinculados

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

Elemento de Despesa/Natureza: 17 – 33.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001.0001.00 – Recursos de impostos

Manutenção das Atividades dpto. infraestrutura

Elemento de Despesa/Natureza: 53 – 33.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000.00 – Recursos Ordinarios

SOCIAL

Manutenção das Atividades Prom. Social e esportes

Elemento de Despesa/Natureza: 30 – 33.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000.00 – Recursos Ordinarios

LEONIDIO LEVINSKI

Contador

6 - DAS EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Para a formalização do instrumento contratual será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Proposta da empresa/fornecedor;
 - b) Contrato social, Estatuto do Ato Constitutivo e suas alterações, autenticado por órgão competente;
 - c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
 - d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - h) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - j) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante
- I.a - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

- k) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato (Art.63 inciso I);
- l) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (Art 63 inciso IV)
- m) Declaração que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Art. 14 inciso VI)
- n) Não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

7.2 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de serviço, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

7.3 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

7.4 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

7.5 Fornecer nota fiscal da prestação de serviço a ser emitida de acordo com o contrato e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

7.6 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante Senhor Roberval Dalla Cort, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.7 Manter o contrato específico com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

7.8 Obter da Unidade Concedente a identificação e características das oportunidades de estágio e sobre os respectivos Programas de Atividades a serem oferecidos;

7.9 Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;

7.10 Encaminhar à Unidade Concedente do Estágio os estudantes cadastrados e interessados na(s) oportunidade(s);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

7.11 Providenciar toda documentação referente ao estágio e promover a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário; Disponibilizando cópia ao município contratante.

7.12 Assessorar a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;

7.13 Notificar à Unidade Concedente do Estágio, qualquer irregularidade informada pela Instituição de Ensino constatada no Programa do Estágio e/ou na situação escolar dos estagiários;

7.14 Efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio.

7.15 Manter em toda a vigência do contrato os documentos de habilitação atualizados.

8 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

8.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

8.3 Assinar os documentos concernentes ao estágio, na forma da lei;

8.4 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como fornecer os dados necessários à avaliação das respectivas instalações;

8.5 Designar um supervisor, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

8.6 Manter em favor do estagiário, Seguro Contra Acidentes Pessoais no valor de mercado, podendo ser apólice coletiva, encaminhada em conjunto com o CIEE/SC;

8.7 Entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, um Termo de Realização do Estágio, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;

8.8 Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

8.9 Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

8.10 Formalizar as oportunidades de estágio com as Instituições de Ensino, adequando suas condições às exigências da legislação com assessoria do CIEE/SC nos limites do Art. 5 da Lei 11.788/08;

8.11 Receber os estudantes encaminhados mantendo entendimentos sobre as condições de realização de estágio, informando ao CIEE/SC os nomes dos selecionados para o estágio;

8.12 Informar mensalmente ao CIEE/SC a frequência dos estagiários;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

- 8.13 Transferir ao CIEE/SC, mensalmente, os valores correspondentes para aplicação exclusiva na concessão da Bolsa-Auxílio aos estagiários da Unidade Concedente;
- 8.14 Informar ao CIEE/SC, por meio do Termo de Rescisão do Estágio, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão de qualquer Termo de Compromisso do Estágio - TCE;
- 8.15 Exercer, em plenitude, a parceria educacional a ser estabelecida, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;
- 8.16 Reduzir, pela metade, a jornada de estágio, durante o período de provas escolares, cujo calendário será fornecido antecipadamente pela Instituição de Ensino;
- 8.17 Somente permitir que o estudante inicie o estágio quando o Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio estiver devidamente assinado por todas as partes envolvidas;

9 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1 A responsável pela Gestão do serviço a ser prestado é o servidor **ROBERVAL DALLA CORT**, Agente de Recursos Humanos.
- 9.2 A responsável pela fiscalização é a servidora, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, **ALESSANDRA PAULA QUERINO BERNARDO**.
- 9.3 As respectivas atribuições estão definidas nos art. 1º e 2º do Decreto Municipal n. 93/2023, expostos a seguir:

Art. 1º A gestão dos contratos será feita por servidor(es) de cada Secretaria que será(ão) designado(s) para acompanhar de maneira geral o andamento das contratações e, em especial:

I - Conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

II - Providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;

III - Conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

IV - Controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do término da vigência;

V - Controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

VI - Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

VII - Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

VIII - Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

IX - Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

X - Examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

XI - Manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

XII - Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

XIII - Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

9.4 Da Fiscalização dos Contratos

Art. 2º Para cada contrato será previamente designado um fiscal, cujas atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, são:

I - Solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato;

II - Conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV - Juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V - Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI - Fazer cumprir fielmente as obrigações avançadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII - Solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

VIII - Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX - Dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X - Dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

XI - Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

10 - SANÇÕES

10.1 As penalidades a serem aplicadas por descumprimento na prestação do serviço de locação de brinquedos infláveis são as previstas na Lei nº 14.133/2021.

11 - INFORMAÇÕES

Email: compras@galvao.sc.gov.br

Telefone: (49) 3342-111

Site: galvao.sc.gov.br

Aba – transparência – licitação

Galvão/SC, 05 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRA PAULA QUERINO BERNARDO
Data: 06/02/2025 15:17:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALESSANDRA PAULA QUERINO BERNARDO
Auxiliar administrativo – fiscal

ROBERVAL DALLA CORT
Agente de Recursos Humanos - Gestor



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.788/2008.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025 PMG

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 PMG

Origem: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Guatambu/SC

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC**, entidade qualificada como agente de integração, para a prestação de serviços de operacionalização e administração do Programa de Estágio do Município de Guatambu/SC, em estrita observância à Lei nº 11.788/2008 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Os serviços englobam as atividades de recrutamento, seleção, formalização, gerenciamento administrativo-financeiro (incluindo o pagamento de bolsas e seguro), acompanhamento e avaliação de estudantes de nível médio, técnico e superior, que realizarão estágio nas dependências do CONTRATANTE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de estruturar um programa de estágio que cumpra sua finalidade de ato educativo escolar supervisionado, conforme a Lei nº 11.788/2008, e no princípio da eficiência administrativa (Art. 37, CF/88), que orienta a busca por soluções especializadas para otimizar a gestão pública.

2.2. A justificativa pormenorizada, a análise de mercado e a fundamentação legal para a escolha da contratada por meio de **Dispensa de Licitação**, com base no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o Processo Administrativo em epígrafe.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá executar um conjunto integrado de serviços, que compreende, no mínimo:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

a) **Divulgação e Recrutamento:** Ampla divulgação das vagas de estágio nos meios acadêmicos, utilizando seus cadastros de estudantes e convênios com instituições de ensino.

b) **Seleção:** Aplicação de métodos de seleção (análise curricular, entrevistas, dinâmicas, etc.) para identificar os candidatos que melhor se adequam aos perfis de vagas definidos pelo CONTRATANTE.

c) **Formalização Jurídica:** Elaboração e coleta de assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e de seus eventuais termos aditivos, garantindo a conformidade de toda a documentação com a legislação vigente.

d) **Gestão de Seguro:** Contratação e administração de apólice de Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, com cobertura para morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente.

e) **Gestão Administrativa e Financeira:**

I. Organização e manutenção dos dossiês individuais de cada estagiário.

II. Controle mensal da frequência dos estagiários, a ser validada pelo supervisor do CONTRATANTE.

III. Processamento da folha de pagamento e repasse pontual dos valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte diretamente aos estagiários.

f) **Acompanhamento Pedagógico e Avaliação:**

I. Elaboração e envio de relatórios semestrais de atividades do estagiário, com vista obrigatória ao estudante e ao supervisor.

II. Realização de acompanhamento periódico do desenvolvimento do estagiário.

III. Emissão do termo de realização do estágio com a descrição das atividades ao final do contrato.

g) **Assessoria Técnica:** Prestação de orientação contínua ao CONTRATANTE e aos estagiários sobre todos os aspectos legais e operacionais da relação de estágio.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CIEE/SC)

4.1. Além de prestar os serviços descritos no item anterior com a máxima qualidade e eficiência, a CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho relativos a seus empregados e prepostos.
- c) Repassar integral e pontualmente os valores referentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte aos estagiários, conforme os valores definidos neste Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- e) Manter sigilo sobre todas as informações sensíveis e estratégicas do CONTRATANTE a que tiver acesso.
- f) Designar um preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato, que será o ponto de contato para o fiscal do contrato.
- g) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios gerenciais sobre o andamento do programa de estágio.
- h) Cumprir rigorosamente a Lei nº 11.788/2008 e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Designar, por meio de portaria, servidores para atuarem como gestor e fiscais (técnico e administrativo) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Definir e informar à CONTRATADA os perfis das vagas de estágio, as atividades a serem desenvolvidas e o supervisor responsável por cada estagiário.
- c) Proporcionar ao estagiário um ambiente de trabalho seguro e condições adequadas para o aprendizado prático.
- d) Aferir e validar, mensalmente, a frequência dos estagiários, informando à CONTRATADA para fins de pagamento da bolsa.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução do contrato.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais designados pelo CONTRATANTE.

6.2. Ao **fiscal técnico** competirá o acompanhamento da qualidade dos serviços, a verificação da compatibilidade do recrutamento com os perfis solicitados, a avaliação dos relatórios pedagógicos e o contato direto com a CONTRATADA para assuntos operacionais.

6.3. Ao **fiscal administrativo** competirá a análise das faturas e dos documentos de cobrança, a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, a conferência dos relatórios de medição e a instrução dos processos de pagamento.

6.4. Ao **gestor do contrato** competirá a coordenação das atividades dos fiscais, a interlocução com a CONTRATADA para questões estratégicas, a solicitação de eventuais sanções e a decisão sobre alterações e prorrogações contratuais.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. **Medição dos Serviços:** A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no número de estagiários efetivamente ativos sob a gestão da CONTRATADA no mês de referência. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, um relatório detalhado contendo a lista de estagiários, seus respectivos níveis, cargas horárias e os valores a serem pagos.

7.2. **Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal (ou documento equivalente) e do relatório de medição, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

7.3. **Composição do Valor Mensal:** O valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA será a soma dos seguintes componentes:

a) **Ressarcimento de Despesas Operacionais:** Valor fixo de R\$ 59,00 (Cinquenta e nove reais) por estudante/mês que esteve ativo no período de referência.

b) **Repasso para Custeio da Bolsa-Auxílio:** Valor correspondente à soma das bolsas-auxílio de todos os estagiários ativos no período, conforme a tabela abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Nível do Estágio	Carga Horária	Valor Mensal da Bolsa (R\$)	Auxílio Transporte
Nível Médio	20 horas/semana	R\$ 650,00	R\$ 50,00
Nível Técnico	20 horas/semana	R\$ 800,00	R\$ 50,00
Nível Técnico	30 horas/semana	R\$ 1.050,00	R\$ 50,00
Nível Superior	20 horas/semana	R\$ 1.150,00	R\$ 50,00
Nível Superior	30 horas/semana	R\$ 1.550,00	R\$ 50,00

7.4. O pagamento do auxílio-transporte, se houver, seguirá o mesmo fluxo, devendo ser discriminado no relatório mensal.

7.5. O pagamento fica condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da manutenção de sua regularidade fiscal, social e trabalhista.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, a critério da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no Capítulo III do Título IV da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A aplicação das sanções será pautada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme a gravidade da infração.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. Este Termo de Referência contém os elementos essenciais e as condições para a contratação do objeto, vinculando as partes e servindo como base para a elaboração da minuta de contrato e demais atos do processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor do contrato, com base na legislação aplicável, em especial na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 11.788/2008.

Guatambu/SC, 16 de junho de 2025.

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Guatambu/SC
João Paulo Bueno de Souza Battistella

Alaone Sichelero
Assessor de Contratações e Relações Institucionais



Documento assinado digitalmente

EDILSON JOSE GROLI

Data: 02/07/2025 14:50:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025 – PMRA
Processo Administrativo nº 72/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS E DE OUTRO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. GILVANE APARECIDA DE MORAES, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC**, inscrito no CNPJ sob n.º 04.310.564/0001-81, com sedena Rua Antônio Dib Mussi, nº 473, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Marcelo Firmino Vaz, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 72/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº 37/2025* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Consiste no objeto do presente instrumento:

1.1.1. Na contratação do Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina – CIEE/SC, para administração de sistema de estágio remunerado por bolsa de estudo, destinado aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino superior, a fim de atender às necessidades da administração pública, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário bolsa	Valor da taxa	Valor total por estagiário
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE ESTAGIO REMUNERADO POR BOLSA DE ESTUDO DESTINADO AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Incluindo Bolsa Auxílio e taxa administrativo.	Unidade	15	R\$ 1.412,00	R\$ 55,00	R\$ 1.467,00 X 15 (estagiários) = R\$ 22.005,00 X 12 (meses) = R\$ 264.060,00

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2.1. O Termo de Referência

1.1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Inexigibilidade, caso existentes;

1.1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da assinatura desde contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)





3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **264.060,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e sessenta reais)**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal ao Setor de Compras e Licitações, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do edital e seus anexos.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

6.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

6.5. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados (mão de obra), devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

6.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do processo administrativo no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Na hipótese de serviços contínuos onde haja prorrogação ou aditamento, legalmente autorizado, o preço será reajustado a cada doze meses pelo INPC, tendo como base para o compute, a data em que se inicia o recebimento das propostas.

7.3. Aplicar-se-á a este contrato os casos de revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio financeiro, na forma da Lei.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Informar mensalmente ao CIEE/SC a frequência dos estagiários.
- 8.15. Transferir ao CIEE/SC, mensalmente, os valores correspondentes para a aplicação exclusiva na concessão da Bolsa- Auxílio aos estagiários da Unidade Concedente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- 9.3. Obter da Unidade Concedente a identificação e características das oportunidades de estágio e sobre os respectivos Programas de Atividades a serem oferecidos;
- 9.4. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;
- 9.5. Operacionalizar o processo seletivo para a contratação de estagiários;
- 9.6. Não cobrar taxa de inscrição para os estudantes participantes do processo de seleção;
- 9.7. Encaminhar à Unidade Concedente do Estágio os estudantes classificados e interessados na(s) oportunidade(s) de estágio;
- 9.8. Providenciar toda documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
- 9.9. Assessorar a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;
- 9.10. Notificar à Unidade Concedente do Estágio, qualquer irregularidade informada pela Instituição de Ensino constatada no Programa do Estágio e/ou na situação escolar dos estagiários;
- 9.11. Efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio;
- 9.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.19. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii) Multa:

- (1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.



13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação E utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.8. Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado nos da indicação do Documento de Formalização de Demanda, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/2021, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município, em conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente:

FUMAS-FDO ASSIST.SOC.DE RIO DAS ANTAS

Dotação: 32

Órgão: 20 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS - FUMAS

Unidade: 001 - Fundo de Assist.social do Mun.de R.antas-fumas

Ação: 2023 – Manut.do Suas e da Assist.social Geral

Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Elemento: 33390000000000000000 - Aplicações diretas

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

Dotação: 60

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA



Unidade: 004 - Secret. Mun. de Administração e Finanças - SMAF
Ação: 2004 - Manut.de Rh,patr. lic. compras e Adm. geral
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Elemento: 33390000000000000000 - Aplicações diretas

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

Dotação: 60
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
Unidade: 004 - Secret. Mun. de Administração e Finanças - SMAF
Ação: 2004 - Manut.de Rh,patr. lic. compras e Adm. geral
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Elemento: 33390000000000000000 - Aplicações diretas

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

Dotação: 119
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
Unidade: 005 - Secret. Mun. de Educ., Cultura e Esportes - SMECE
Ação: 2046 - Apoio a Estud.ens.super.med.bolsa de Est.ou Estag.
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Elemento: 33390000000000000000 - Aplicações diretas

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

Dotação: 119
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
Unidade: 005 - Secret. Mun. de Educ., Cultura e Esportes - SMECE
Ação: 2046 - Apoio a Estud.ens.super.med.bolsa de Est.ou Estag.
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Elemento: 33390000000000000000 - Aplicações diretas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE R.ANTAS

Dotação: 226
Órgão: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS
Unidade: 001 - Fundo Munic.de Saude de Rio das Antas-fms
Ação: 2028 - Manut.do Sist.un.saude-sus e Prog.esp.saude
Vínculo: 160070000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Elemento: 33390000000000000000 - Aplicações diretas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador (SC) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio das Antas, 01 de julho de 2025.



Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
029.490.889-70
03/07/2025 17:31:03

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0001-23

GILVANE APARECIDA MORAES.

Prefeito Municipal

CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLADO ESTADO DE
SANTA CATARINA – CIEE/SC
MARCELO FIRMINO VAZ
Contratada

CENTRO DE
INTEGRAÇÃO
EMPRESA
ESCOLA -
SANTA
CATARINA

Assinado de forma
digital por CENTRO
DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA -
SANTA CATARINA
Dados: 2025.07.03
12:39:06 -03'00'

Visto Assessoria Jurídica: _____



Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
033.061.589-09
08/07/2025 09:46:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Tribunal de Contas de Santa Catarina

Data Homol...	Ente	UG	Número Edital Licitação	Modalidade	N... S... It...	Descrição Item	Qty Item Licita...	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total	Razão Social Parti
Totais							3.348		R\$2.788,38	411.092,64	
30/06/2025	CAMPO BELO DO SUL	Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul	DL41/2025	Dispensa de Licitação	2	SERVICO DE ESTAGIARIO CONFORME CONTRATO CIEE / ENSINO SUPERIOR	60	SERV	R\$752,50	45.150,00	CENTRO DE INTE DO ESTADO DE S.
30/06/2025	CAMPO BELO DO SUL	Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Belo do Sul	DL41/2025	Dispensa de Licitação	1	SERVICO DE ESTAGIARIO CONFORME CONTRATO CIEE / ENSINO MEDIO	264	SERV	R\$607,20	160.300,00	CENTRO DE INTE DO ESTADO DE S.
30/06/2025	CAMPO BELO DO SUL	Fundo Municipal de Saúde de Campo Belo do Sul	DL41/2025	Dispensa de Licitação	1	SERVICO DE ESTAGIARIO CONFORME CONTRATO CIEE / ENSINO MEDIO	264	SERV	R\$607,20	160.300,00	CENTRO DE INTE DO ESTADO DE S.
30/06/2025	CAMPO BELO DO SUL	Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul	DL41/2025	Dispensa de Licitação	1	SERVICO DE ESTAGIARIO CONFORME CONTRATO CIEE / ENSINO MEDIO	264	SERV	R\$607,20	160.300,00	CENTRO DE INTE DO ESTADO DE S.
24/09/2025	IBIAM	Prefeitura Municipal de Ibiã	DL86/2025	Dispensa de Licitação	1	TAXA DE ADMINISTRACAO - SERVICOS DE RECRUTAMENTO, SELECAO, FORMALIZACAO DE CONTRATOS E GESTAO	12	MÊS	R\$512,10	6.145,20	CENTRO DE INTE DO ESTADO DE S.
31/03/2025	CERRO NEGRO	Câmara Municipal de Cerro Negro	DL004/2025	Dispensa de Licitação	1	CONTRIBUICAO CIEE	12	Serviço	R\$304,00	3.648,00	CENTRO DE INTE DO ESTADO DE S.
09/05/2025	SÃO JOÃO DO SUL	Prefeitura Municipal de São João do Sul	51/2025 - PRD	Dispensa de Licitação	3	CONTRIBUICAO INSTITUCIONAL PARA CIEE (TAXA DE MANUTENCAO POR ALUNO, SENDO R\$ 100,50 PARA CADA ESTAGIARIO/MES).	160	UNIDADE	R\$100,50	16.080,00	CENTRO DE INTE DO ESTADO DE S.
09/05/2025	SÃO JOÃO DO SUL	Prefeitura Municipal de São João do Sul	51/2025 - PRD	Dispensa de Licitação	6	CONTRIBUICAO INSTITUCIONAL PARA CIEE (TAXA DE MANUTENCAO POR ALUNO, SENDO R\$ 100,50 PARA CADA ESTAGIARIO/MES).	20	UNIDADE	R\$100,50	2.010,00	CENTRO DE INTE DO ESTADO DE S.
03/10/2025	TREVISÓ	Prefeitura Municipal de Trevisó	31/2025 - PRD	Dispensa de Licitação	4	CONTRIBUICAO INSTITUCIONAL CIEE	420	Unidades X Mês	R\$80,00	33.600,00	CENTRO DE INTE DO ESTADO DE S.
03/10/2025	TREVISÓ	Fundo Municipal de Assistência Social de Trevisó	2/2025 - PRD	Dispensa de Licitação	4	CONTRIBUICAO INSTITUCIONAL CIEE	192	Unidades X Mês	R\$80,00	15.360,00	CENTRO DE INTE DO ESTADO DE S.
14/01/2025	JOINVILLE	Câmara Municipal de Joinville	02/2025	Dispensa de Licitação	1	CONTRIBUICAO AO CIEE	276	Receita Institucional	R\$64,75	17.871,00	CENTRO DE INTE DO ESTADO DE S.

Fechar